

**S.R. DA ECONOMIA, S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS, S.R.  
DO AMBIENTE E DO MAR**

**Despacho n.º 1280/2009 de 11 de Dezembro de 2009**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, estabelece o regime jurídico de colocação no mercado de pilhas e acumuladores e o regime de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação dos resíduos de pilhas e de acumuladores, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/66/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Setembro;

Considerando que através do Despacho Conjunto n.º 16781/2009, dos Ministros das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, da Economia e das Obras Públicas, Transportes e Habitação, de 27 de Julho de 2009, publicado no Diário da República, II Série, N.º 140, de 22 de Julho de 2009, nos termos do Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, foi concedida licença à VALORCAR – Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda., para exercer a gestão de um sistema integrado de resíduos de baterias e acumuladores para veículos automóveis e de alguns tipos de baterias e acumuladores industriais, no âmbito do sistema integrado regulado pelo referido diploma;

Considerando que, de acordo com o n.º 1 da Cláusula 2.ª da licença concedida através do Despacho Conjunto n.º 16781/2009, a mesma abrange o território de Portugal continental e que de acordo com o n.º 2 da Cláusula 2.ª a VALORCAR diligenciará no sentido de vir a alargar a sua actividade aos territórios das Regiões Autónomas;

Considerando o pedido de extensão licença, para gerir um sistema integrado de resíduos de baterias e acumuladores para veículos automóveis e de alguns tipos de baterias e acumuladores industriais na Região Autónoma dos Açores, apresentado à Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, a 15 de Setembro de 2009, pela VALORCAR — Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda.

Considerando que através do Despacho n.º 1034/2009, publicado a 22 de Setembro na 2.ª série n.º 182 no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, foi aplicada à Região Autónoma dos Açores a licença concedida à sociedade VALORCAR – Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda. através do Despacho Conjunto n.º 525/2004, dos Ministros das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, da Economia e das Obras Públicas, Transportes e Habitação, de 2 de Julho de 2004, publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 197, de 21 de Agosto de 2004, para exercer a actividade gestão de veículos e de veículos em fim de vida, seus componentes e materiais, no âmbito do sistema integrado regulado pelo Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de Abril;

Assim, o Secretário Regional da Economia, o Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos e o Secretário Regional do Ambiente e do Mar, nos termos e para os efeitos consagrados no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, e no n.º 2 da Cláusula 2.ª do Despacho Conjunto n.º 16781/2009, dos Ministros das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, da Economia e das Obras Públicas, Transportes e Habitação, de 22 de Julho de 2009, publicado no *Diário da República*, II Série, N.º 140, de 22 de Julho de 2009 determinam o seguinte:

- 1 - Aplicar a licença concedida à sociedade VALORCAR – Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda. através do Despacho Conjunto n.º 16781/2009, dos Ministros das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, da Economia e das Obras Públicas,

Transportes e Habitação, de 27 de Julho de 2009, publicado no *Diário da República*, II Série, N.º 140, de 22 de Julho de 2009, à Região Autónoma dos Açores.

2 - A aplicação da licença agora determinada rege-se pelas cláusulas da licença concedida através do despacho conjunto referido no número anterior, sem prejuízo das competências dos órgãos e serviços da Administração Regional, bem como das especificidades constantes do anexo ao presente despacho que dele faz parte integrante.

3 - O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

12 de Outubro de 2009. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*. - O Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

## **Anexo**

### **Condições especiais da licença concedida à VALORCAR**

As cláusulas da licença concedida à sociedade VALORCAR – Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda. – constantes do Despacho Conjunto n.º 16781/2009, dos Ministros das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, da Economia e das Obras Públicas, Transportes e Habitação, de 27 de Julho de 2009, publicado no *Diário da República*, II Série, N.º 197, de 21 de Agosto de 2004, aplicam-se à Região Autónoma dos Açores, com as alterações constantes do presente anexo:

1 - Na Região Autónoma dos Açores deverá existir, no mínimo, um centro de recolha na ilha de São Miguel e um centro de recolha na ilha Terceira, que integrem a REDE VALORCAR, sendo desejável que este valor se amplifique dada a natureza arquipelágica da Região.

2 - A VALORCAR deverá enviar à Direcção Regional do Ambiente informação sobre os centros de recolha que pertençam à REDE VALORCAR existentes na Região Autónoma dos Açores.

3 - A VALORCAR deverá promover anualmente acções de sensibilização, formação, comunicação e informação na Região Autónoma dos Açores em colaboração, ou não, com a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.

4 - A VALORCAR deverá enviar à Direcção Regional do Ambiente, até 31 de Março do ano imediato àquele a que se reporta, um relatório anual de actividades relacionadas com a Região Autónoma dos Açores.

5 - A VALORCAR deve assegurar a monitorização do sistema integrado na Região Autónoma dos Açores e disponibilizar informação relativa ao contributo da Região para o cumprimento dos objectivos de gestão e valorização.

6 - A VALORCAR deve acompanhar de perto a actividade dos centros da REDE VALORCAR existentes nos Açores.

7 - O Valor de Incentivo (VI) é uma contrapartida financeira atribuída pela VALORCAR aos centros de recolha integrados na REDE VALORCAR para promover a recepção de resíduos de baterias e acumuladores, incluídos no âmbito do sistema integrado e estimular a adopção de boas práticas ambientais na gestão de fim de vida destes resíduos, permitindo à VALORCAR fomentar os circuitos de mercado existentes.

O Valor de Incentivo atribuído aos centros de recolha da REDE VALORCAR pelas quantidades de resíduos de baterias e acumuladores recolhidos deve situar -se entre 10 e 12 €/tonelada.

